

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE
2020

Emenda que adiciona dispositivo instituindo medidas de proteção ao Microempreendedor Individual, ao Empresário Individual e à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

EMENDA ADITIVA

Adicionem-se os seguinte dispositivos, onde couber, à MP nº 927/2020, que terá a seguinte redação:

Art. XX Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), terá direito à percepção de uma fração de parcela do seguro-desemprego para cada mês que não atingir o faturamento mensal de 1 (um) salário mínimo e não tiver outra fonte de renda:

I - O Microempreendedor Individual (MEI);

II - O Empresário Individual (EI);

III - O empresário da Empresa individual de Responsabilidade limitada (EIRELI)

Parágrafo único. A fração de parcela do seguro-desemprego de que trata esse artigo deverá ser o equivalente ao necessário para que, somado com o faturamento alcançado no mês, a renda do beneficiário seja o equivalente a 1 (um) salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

Situações de pandemia exigem medidas de cuidado com a saúde e com a vida das pessoas, o que inclui também a proteção do emprego e da renda.

Diante do perigo de contaminação por contato direto e dos impactos na área econômica, a classe trabalhadora tem ficado fortemente vulnerável ao risco de ter sua fonte de renda encerrada diante do desaquecimento da economia provocada pelas medidas necessárias de contenção do vírus Sars-Cov-2.

Em âmbito mundial, a pandemia tem provocado uma crise econômica que tem levado ao fechamento de empresas e fábricas, além de uma série de restrições à locomoção das pessoas para evitar a disseminação da doença. Essas medidas têm impacto direto para os pequenos empresários de diversos

setores, como, a título de exemplo, de turismo, de restaurantes e da cadeia econômica da cultura.

Por isso, é preciso que o Estado brasileiro assegure a renda das trabalhadoras e dos trabalhadores nesse período de crise.

Levando em consideração o processo em curso de pejetização que tem atingido a classe trabalhadora de nosso país, sobretudo após a aprovação da reforma trabalhista do governo Temer, é preciso salvaguardar algum instrumento de proteção social aos trabalhadores e às trabalhadoras que vendem sua força de trabalho por meio de Pessoas Jurídicas constituídas por elas próprias.

É essencial que o Estado brasileiro assegure uma renda mínima para os pequenos empresários suportarem a crise que já se impõe à classe trabalhadora brasileira.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

